
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.646, DE 11 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a fixação do limite máximo e da relação de valores para a remuneração dos servidores públicos, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos servidores públicos do Estado do Pará terá como limite máximo os valores percebidos como remuneração em espécie, e a qualquer título:

I - pelos Membros da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no âmbito do Poder Legislativo;

II - pelos Secretários de Estado, no âmbito do Poder Executivo;

III - pelos Desembargadores, no âmbito do Poder Judiciário;

IV - pelos Procuradores de Justiça, no âmbito do Ministério Público.

Parágrafo Único - Não será computada como remuneração, para o efeito do limite estabelecido no "caput" deste artigo:

I - o 13º salário;

II - a diferença da remuneração do trabalho noturno em relação ao diurno;

III - a remuneração dos serviços extraordinários;

IV - o adicional da remuneração percebida em razão do exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa;

V - a parcela adicional da remuneração decorrente do gozo das férias anuais remuneradas;

VI - as diárias e ajudas de custo pagos pelo serviço realizado fora da sede;

VII - as indenizações; e

VIII - eventuais diferenças de remuneração pagas em virtude de reposição salarial, promoção, reestruturação do cargo ou função, alteração de plano de classificação ou remuneração de cargos ou funções ou processos administrativos similares.

Art. 2º - A relação de valor entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos do Estado do Pará não poderá ser inferior a 40 (quarenta) vezes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de janeiro de 1991.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO
ARTHUR CLÁUDIO MELLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício

DOE Nº 26.890, de 18/01/1991

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ